

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 88/XI/1ª

### Colocação dos especialistas de medicina geral e familiar

A realidade actual marcada pela escassez de recursos e pela competitividade exige uma maior flexibilidade e prontidão de resposta por parte dos decisores políticos, e faz emergir a gestão de recursos humanos como uma questão fundamental do sistema de saúde.

Em Portugal, em 2007, aposentaram-se 321 médicos, em 2008 reformaram-se 380, em 2009, 401, e, de acordo com as informações que têm vindo a público, desde o início do ano, e apenas em dois meses, quase três centenas de médicos entregaram pedidos de reforma antecipada. Ou seja, em pouco mais de três anos, o Serviço Nacional de Saúde perdeu mais de 1300 médicos.

Neste panorama, a especialidade que apresenta uma situação mais crítica é, sem sombra de dúvida, a da Medicina Geral e Familiar, precisamente os profissionais que estão na “porta de entrada” do sistema de saúde.

De acordo com os dados divulgados pela Associação de Médicos de Clínica Geral, até 2016 temos capacidade formativa para cerca de 2400 Médicos de Medicina Geral e Familiar.

Mas, até 2016, vão aposentar-se cerca de 4000 dos actuais especialistas de Medicina Geral e Familiar.

Uma vez que as carências registadas actualmente e estimadas para um futuro próximo não são passíveis de resolução no curto prazo, esta matéria assume relevância especial no âmbito da gestão do sector e deve ser encarada como preocupação estratégica do Ministério da Saúde.

Importa, pois, equacionar a introdução de mecanismos que permitam captar, desenvolver e reter os profissionais de saúde, no sentido de evitar que a migração laboral, nacional ou internacional se apresente como única alternativa para se alcançar a realização profissional e a satisfação pessoal.

Tem sido reconhecido ao longo dos anos que o Serviço Nacional de Saúde regista ao nível de algumas especialidades médicas, e, em particular, da medicina geral e familiar, graves carências que são determinadas por diversos factores, nomeadamente pela insuficiente cobertura dos cuidados primários de saúde e pelo aumento da pressão demográfica em zonas periféricas das grandes cidades.

Esta situação tem sido alvo de diversas medidas legislativas com o intuito de colmatar as necessidades de especialistas de medicina familiar nos serviços e estabelecimentos carentes desses mesmos profissionais.

Assim, em 1996 foi adoptada, pelo Decreto-Lei n.º 83/96, de 22 de Junho, uma medida excepcional de prorrogação de contratos administrativos de provimento dos internos dos internatos complementares de clínica geral e de saúde pública iniciados em 1 de Janeiro de 1993. E, posteriormente, foi o Decreto-lei n.º 112/98, de 24 de Abril, que veio estabelecer as condições em que podiam ser prorrogados os contratos administrativos de provimento do pessoal médico após conclusão do internato complementar, determinando que fosse realizada a identificação dos estabelecimentos de saúde e especialidades carenciados por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta das administrações regionais de saúde.

Por último, o Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que alterou o Decreto -Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, veio estabelecer, transitoriamente, a aplicação do regime previsto para as vagas preferenciais aos médicos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 112/98, de 24 de Abril.

A jusante do enquadramento jurídico da vinculação dos internos que concluem a sua especialidade, existe o processo concursal de colocação destes profissionais que, em nosso entender, nas áreas mais carenciadas da medicina, como é o caso da medicina geral e familiar, é necessário agilizar.

É fundamental dar médicos aos utentes sem médico de família, e utentes aos médicos que já concluíram a sua especialidade e que, muitas vezes,

desesperam durante meses para verem concretizada a sua colocação definitiva.

Neste sentido, o PSD, dando eco às pretensões que têm chegado ao nosso conhecimento, através dos recém-especialistas em medicina geral e familiar, apresenta o presente Projecto de Resolução onde se visa, tão somente, recomendar ao Governo que proceda à agilização no processo de colocação destes profissionais.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que, após comprovação da necessidade de recrutamento dos profissionais de saúde, especialistas em medicina geral e familiar, através de despacho ministerial competente:

1. Realize os concursos de colocação dos recém-especialistas em Medicina Geral e Familiar na carreira médica, permitindo a sua integração no Serviço Nacional de Saúde de forma atempada, ou seja, logo após a verificação da necessidade do preenchimento das vagas carenciadas e no prazo mais curto possível relativamente à época de avaliação do Internato Médico;
2. Uniformize a nível nacional as necessárias regras e procedimentos concursais, com vista a garantir os princípios da igualdade de oportunidades no acesso;

3. Que os concursos sejam de âmbito nacional, podendo ser admitidos todos os interessados que cumpram os requisitos, mas independentemente da Região onde concluíram o Internato Médico.
4. Eliminar os critérios de valorização para efeitos de concurso que tenham por base a integração, ou não, numa Unidade de Saúde Familiar (USF)
5. Publicar regularmente, anualmente ou de dois em dois anos, o mapa de necessidades de médicos de Medicina Geral e Familiar em termos nacionais e regionais, permitindo uma programação adequada da abertura de vagas a concurso nomeadamente, em zonas carenciadas, e de modo a orientar as opções individuais e profissionais de cada licenciado em Medicina.

Palácio de São Bento, 18 de Março de 2010

Os Deputados do PSD,